



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.185, de 29 de abril de 1993

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INTERVIR NO ACORDO DE PARCELAMENTO
DE DÉBITO, DA EMPRESA QUE INDICA, PA
RA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS.**

A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a assinar, como interveniente, termo
de parcelamento/reparcelamento de débitos para com o Instituto Na-
cional do Seguro Social - INSS, da Empresa COMPANHIA DE OBRAS E UR-
BANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB, na forma da Lei Federal nº 8.620, de
05/01/93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação
até o limite do débito que porventura não for liquidado na data a-
prazada.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal consignarênos orça-
mentos anual e plurianual do Município dota-
ções específicas para o pagamento, em caso de inadimplência do
principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas às disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de abril de 1993.

Publicado no DOE

30 / 04 / 1993

M. S. Carreira
Encarregado

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

